
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Governize – Representação Técnica em Licitações

Referência técnica: Lavagem Ecológica a Seco In Loco (case: Lavo na Vaga)

Prezados(as),

A Governize, empresa especializada em representação técnica de licitantes, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 5224/2025, da Prefeitura de Várzea Grande/MT, em razão de exigências editalícias que, tal como redigidas, restringem indevidamente a competitividade, não guardam pertinência com o objeto e violam o princípio da proporcionalidade (art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

A impugnação é objetiva e trata exclusivamente de:

I – exigências de infraestrutura fixa (SAO e instalações ambientais), e

II – exigências técnicas formuladas exclusivamente para lavagem hidráulica, incompatíveis com a modalidade ecológica a seco in loco.

1. TRECHOS DO EDITAL QUE DEVEM SER REVISTOS

1.1 – Exigência de estrutura fixa e SAO (Sistema Separador Água/Óleo)

Trechos identificados no Termo de Referência nº 35/2025:

- item 3 – “Do Objeto Específico” (operações típicas de lavagem hidráulica)
- item 3.1.4 – “Não realizar lavagem em vias públicas ou locais sem ponto fixo de descarte de efluentes.”

Tais exigências partem do pressuposto de que a licitante:

- utiliza água em abundância;
- gera efluentes líquidos;
- opera em instalação física com sistema SAO.

Ocorre que serviços ecológicos a seco in loco:

- não utilizam água,
- não geram efluentes,
- não operam em ponto fixo,
- não se enquadram em nenhuma atividade que demande SAO,
- atendem o veículo onde ele se encontra.

Conseqüentemente, tais exigências não são proporcionais nem compatíveis com esta modalidade, violando o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Estrutura do TR modelada exclusivamente para lava-rápido hidráulico

Exemplo claro:

“Não realizar lavagem em vias públicas ou locais sem ponto fixo de descarte de efluentes.”
(TR nº 35/2025)

Esse trecho evidencia que o TR:

- pressupõe geração de água residual,
- pressupõe uso de mangueira, lavadora e enxágue,
- pressupõe estrutura física,
- não contempla métodos modernos de lavagem ecológica.

Tal omissão gera restrição indireta à competitividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Lei nº 14.133/2021)

Art. 5º – Competitividade e isonomia

É vedada a inclusão de exigências desproporcionais ou que limitem o caráter competitivo.

Art. 12 – Adequação das exigências ao objeto

O edital não pode impor requisitos técnicos que não guardem relação com a execução real do serviço, como SAO para quem não gera efluentes.

Art. 11 – Proposta mais vantajosa

A Administração deve permitir participação de soluções:

- sustentáveis,
 - tecnológicas,
 - ambientalmente superiores,
 - de melhor eficiência operacional.
-

3. CASE TÉCNICO – LAVO NA VAGA

(Manter os mesmos vídeos e argumentos apresentados no modelo original.)

4. PEDIDOS

1. Retificação do edital e TR
Para prever que exigências de SAO, ponto fixo e estrutura hidráulica não se aplicam a empresas que comprovem execução integral a seco e in loco.
 2. Admissão de prova técnica equivalente
Para comprovação da eficácia e segurança do método ecológico a seco.
 3. Reconhecimento da desnecessidade de infraestrutura fixa
Uma vez que a modalidade não gera efluentes e é ambientalmente superior.
 4. Esclarecimento formal
Sobre como tais exigências serão aplicadas a empresas móveis, sem que haja restrição indevida à competitividade.
-

5. CONCLUSÃO

A presente impugnação não visa afastar exigências legítimas, mas adequá-las à realidade técnica do mercado e ao interesse público, garantindo:

- competitividade,
- proporcionalidade,
- sustentabilidade,
- vantajosidade,
- segurança jurídica do certame.

A Governize permanece à disposição para apresentar documentos, vídeos, atestados e demais elementos técnicos.

Atenciosamente,
Governize – Representação Técnica em Licitações